

Ao Representante Legal da Revista Veja – Coluna Radar

Direito de Resposta

FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, brasileiro, casado, Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados no Estado da Paraíba, inscrito no RG 103001541 e no CPF nº 044.698.444-20, com endereço na Rua Aureanita Guimarães Siqueira, 30, Ponta de Campina, Cabedelo, Paraíba, CEP 58.101.632, vem, por meio de seu patrono infra assinado, respeitosamente, com fundamento no art. 5º, inciso V, da Constituição Federal de 1988 c/c art. 3º da Lei nº 13.188/2015, REQUERER, COM URGÊNCIA,

DIREITO DE RESPOSTA

Em razão de matéria veiculada por essa revista, cujo link é este <https://veja.abril.com.br/blog/radar/eleicao-da-oab-pb-tem-suspeito-de-assedio-e-denunciante-na-mesma-chapa/>, que versa sobre uma FAKE NEWS em desfavor do ora requerente, candidato à reeleição para o cargo de Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados da Paraíba, conforme os fatos e fundamentos a seguir:

I - DOS FATOS

No dia 10 de novembro de 2021, o Blog pertencente a essa Revista Veja, intitulado de Radar, por meio do editor Robson Bonin, com colaboração de Lucas Vettorazzo, publicou a seguinte matéria: publicou a seguinte matéria:

Eleição da OAB-PB tem suspeito de assédio e denunciante na mesma chapa

Seccionais da Ordem nos estado estão na reta final das campanhas; ao menos 17 terão votação para o comando das entidades na próxima semana

Por Lucas Vettorazzo Atualizado em 10 nov 2021, 21h48 - Publicado em 11 nov 2021, 08h30

Leia mais em: <https://veja.abril.com.br/blog/radar/eleicao-da-oab-pb-tem-suspeito-de-assedio-e-denunciante-na-mesma-chapa/> - grifei

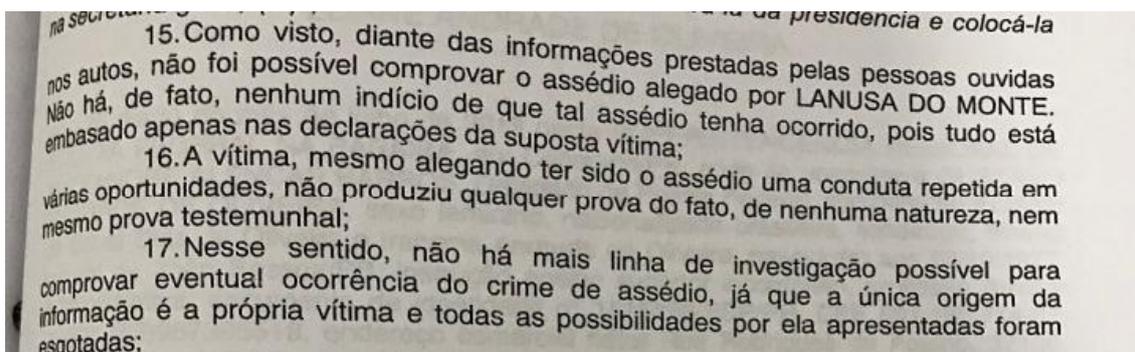
No final da postagem esse proprietário veicula à imprensa que este solicitante seria ACUSADO do crime de assédio sexual.

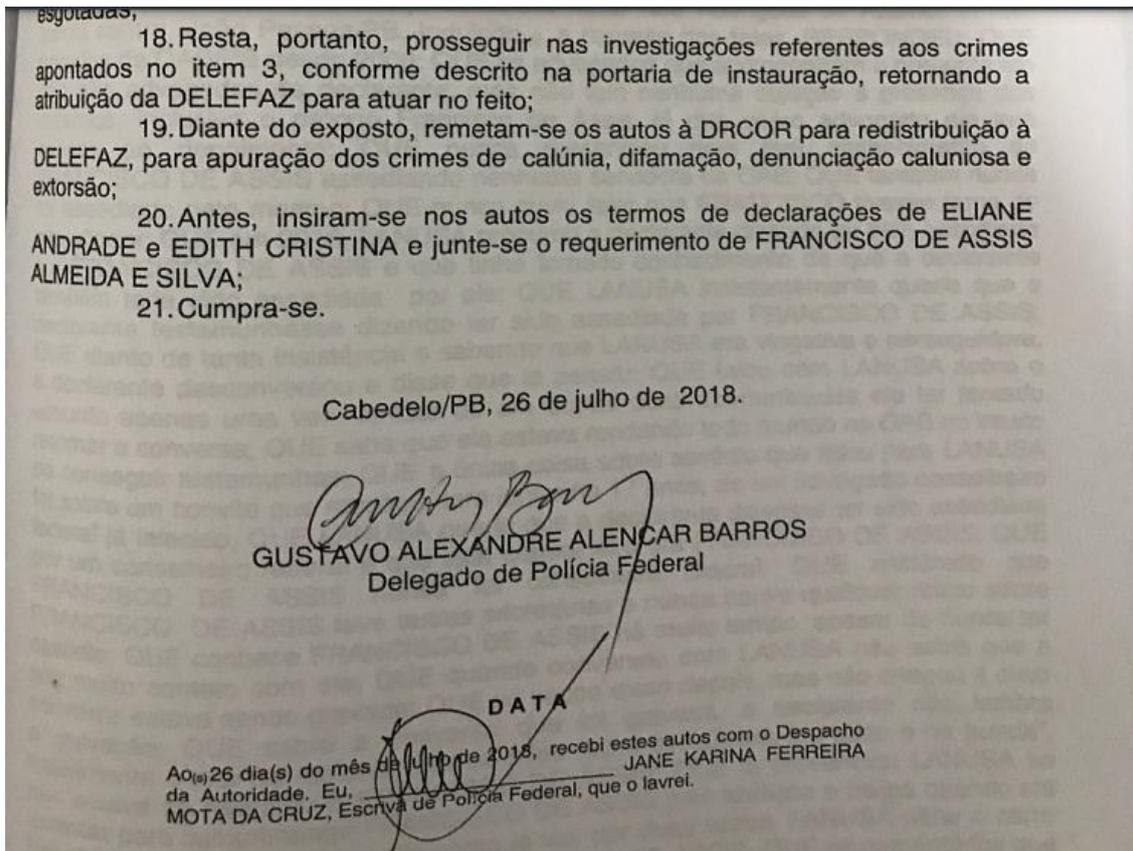
Ocorre que a matéria em questão revela-se sensacionalista e mentirosa, mais uma FAKE NEWS com fins eleitoreiros que vem à tona na véspera da eleição para Presidência da OAB-PB, com o objetivo de iludir a opinião pública e a Advocacia Paraibana.

Assim, faz o requerente jus a apresentar direito de resposta junto a esse veículo de comunicação, sob notadamente porque o mesmo sequer em algum momento de sua carreira profissional ou pessoal foi indiciado pela prática do aludido crime.

Em verdade, a “acusação”, por uma ex-funcionária da OAB, na época em que o solicitante fora secretário da OAB-PB, não passou de um factóide, tanto que fora absolutamente afastada por Delegado da Polícia Federal.

Rememora-se que à época do surgimento da falácia, com viés político-eleitoreiro, foi o próprio solicitante que pediu à PF a abertura de inquérito policial federal para averiguar a imputação descabida que lhe foi atribuída, restando concluído pela autoridade policial que “não havia sequer indícios mínimos de assédio”, razão pela qual o próprio Delegado Federal determinou a instauração de investigação para apurar a prática de calúnia, injúria, difamação, denúncia caluniosa e extorsão, por parte de quem criou referido FAKE NEWS.





II – DA FUNDAMENTAÇÃO

O direito de resposta está estampado no art. 5, V, da Constituição Federal de 1988. Foi regulamentado pela Lei nº 13.188/2015, que dispõe sobre o procedimento da réplica.

Nos termos do art. 3º da referida lei, o direito de resposta ou retificação deve ser exercido no prazo decadencial de 60 (sessenta) dias, contado da data de cada divulgação, publicação ou transmissão da matéria ofensiva, mediante correspondência com aviso de recebimento encaminhada diretamente ao veículo de comunicação social ou, inexistindo pessoa jurídica constituída, a quem por ele responda, independentemente de quem seja o responsável intelectual pelo agravo.

Ressalte-se que a resposta deverá ser veiculada no mesmo canal onde a matéria foi publicada, isto é, tanto no Blog dessa revista VEJA, coluna RADAR, pelo redator da matéria anterior, como em eventuais outros perfis ou meios de comunicação do redator e do veículo de comunicação, nos termos do art. 4, I, da Lei nº 13.188/2015.

O prazo para o veículo de comunicação divulgar a resposta do interessado é de 07 (sete) dias, contados do recebimento do pedido, na esteira do art. 5º. Escoado o prazo legal, fica caracterizado o interesse jurídico do requerente em propor ação

judicial contra esse Blog, inclusive indenização por danos morais.

III – PEDIDO

Ante o exposto, o Sr. FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, por seu Advogado, abaixo assinado, solicita a Vossa Senhoria o direito de resposta à matéria veiculada em 10 de novembro de 2021, intitulada de “Eleição da OAB-PB tem suspeito de assédio e denunciante na mesma chapa”, constante na URL <https://veja.abril.com.br/blog/radar/eleicao-da-oab-pb-tem-suspeito-de-assedio-e-denunciante-na-mesma-chapa/>, oportunidade na qual demonstrará a verdade dos fatos, inclusive a existência de decisão que não encontrou sequer indícios mínimos de assédio, bem como prova de duas queixa-crime e representações criminais contra os que tentaram e se mantêm tentando menoscabar a honra alheia. Aguarda o atendimento do pedido.

João Pessoa, 11 de novembro de 2021.

Rômulo Halysson Santos de Oliveira

Advogado OAB-PB 25655